



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

06/2018

PROPOSTA

Nº 09 /2018/DURB/DITA

Realizada em

21/03/18

DELIBERAÇÃO Nº

84/18

**Assunto:** Processo N.º135/17 Titular do Processo: INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA.I.P.  
**Requerimento N.º:**540/17  
**Requerente:** INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA.I.P.  
**Local:** CASAL DE SANTO ANTÓNIO  
**Freguesia:** SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data:1/3/2018

**PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS PELA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ÁREA POR CEDÊNCIA AO DOMÍNIO PÚBLICO.**

Através do requerimento n.º 540 de 31/01/2017, vem o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IHRU, IP, solicitar a *"isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de certidão de área por cedência ao domínio público, em virtude de ser um Instituto público de regime especial e de gestão participada, integrado na administração indireta do Estado"*.

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que *"em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido."*

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, *"poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante."*

Em informação prestada pelo Departamento Financeiro (DAFRH/DIGEF), em 15/02/2018, é referido que *"Após análise dos documentos entregues e de acordo c/o art.º 7º do Regulamento de Taxas em vigor, confirma-se que o mesmo reúne os requisitos necessários para a isenção da referida taxa"*.

BMO.  
GAP  
DURB  
DITA  
DAFRH  
DIGEF  
SFEONT  
LES  
GAI

2

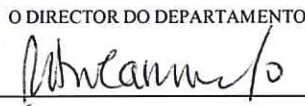
Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância da Sra. Presidente em 16/02/2018, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança de situações análogas, e bem assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do n.º 10 do art.º 7.º do RTORMS em vigor, a favor do requerente a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de certidão de área por cedência ao domínio público, no montante de 79,85€ (setenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

O TÉCNICO  


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO  


APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;

           Abstenções;

10 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA  


O PRESIDENTE DA CÂMARA  
